



Avenida Amílcar Cabral, CP nº 563
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telf.: (+238) 261 77 59
Fax: (+238) 261 77 65

Circular Nº 001/DNRE/2022
27 de janeiro de 2022

Assunto: Regime regra da taxa do IVA de 15% no setor do turismo – contratos celebrados até 2021

A reposição do regime regra da taxa do IVA de 15% aplicável no setor do turismo, em vigor desde 1 de janeiro de 2022, operada pela cessação de vigência da Lei que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2021 (Lei nº 109/IX/2020, de 31 de dezembro), carece de esclarecimentos e orientações quanto à sua operacionalização tendo em conta as especiais condições em que, às vezes, se desenvolvem os contratos que são celebrados entre os *players* do setor, em particular, entre os operadores turísticos, sujeitos passivos do imposto.

A taxa do IVA de 10% aplicável no setor do turismo foi uma medida emergencial, adotada pelo Governo em 2020 (Lei n.º 100/IX/2020 de 11 de agosto) e repescada na lei que aprovou o Orçamento para 2021 acima referida, como alavanca e apoio a esse setor que foi fortemente fustigado pelos impactos da pandemia da COVID-19, mas que vigorou até 31 de dezembro de 2021.

Tratando-se de uma medida de carácter excecional, devem ser esclarecidas as situações e expectativas jurídicas nascidas ao abrigo do regime excecional, mas que continuam a produzir efeitos na presente conjuntura, nomeadamente no que diz respeito aos “pacotes turísticos” negociados pelos estabelecimentos hoteleiros que operam nesse sector de atividade.

Considerando:



Avenida Amílcar Cabral, CP nº 563
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telf.: (+238) 261 77 59
Fax: (+238) 261 77 65

1. As particularidades e especificidades do mercado turístico e tipo de operações que normalmente envolve, verifica-se, nomeadamente, que a efetivação ou a celebração dos contratos é, mais das vezes, realizada e acordada com alguma antecedência em relação ao período em que os serviços são efetivamente prestados ou realizados;
2. O tratamento similar dado pela Administração Fiscal aos casos e situações similares despoletados pela introdução do IVA em Cabo Verde e aquando da alteração da taxa do turismo de 6% para 15%;
3. O princípio do tratamento mais favorável ao contribuinte.

No que se refere aos contratos assinados ou formalizados em 2021 cujos serviços serão prestados em 2022, neste contexto, coloca-se a necessidade de se definir procedimentos para não prejudicar ou onerar os contratos assinados antes da vigência da Lei do Orçamento de Estado para o ano 2022 (Lei n. º4/X/2021, de 31 de dezembro de 2021).

Assim, a Direção Nacional de Receitas do Estado, vem esclarecer o seguinte:

1. A taxa do imposto de 15%, em vigor nos termos do artigo 17º do Código do IVA, retomada a partir de 1 de janeiro de 2022, só se aplica serviços referentes aos contratos celebrados pelos operadores turísticos após a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para o ano 2022;
2. Nesse sentido, a taxa reduzida do IVA de 10% aplica-se aos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2021 e cujos serviços sejam prestados até 31 de dezembro de 2022.



Avenida Amílcar Cabral, CP nº 563
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telf.: (+238) 261 77 59
Fax: (+238) 261 77 65

3. Para efeitos de aplicação do ponto anterior, os operadores turísticos devem entregar os referidos contratos na Repartição de Finanças da sua área fiscal, até o dia 4 de Fevereiro de 2022.

A Diretora Nacional,



Liza Helena Vaz